|  |
| --- |
| PARTE III.6 –Ficha de informações complementares atualizada\* relativa aos auxílios estatais concedidos ao abrigo das Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 (CEEAG)[[1]](#footnote-2) Capítulo 4.3.1 - Auxílios à aquisição e locação financeira de veículos não poluentes e equipamento móvel de serviços não poluente e ao recondicionamento de veículos não poluentes e de equipamento móvel de serviços não poluente  \* Ainda não adotada formalmente |

*A presente ficha de informações complementares deve ser utilizada para a notificação de auxílios abrangidos pelas Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 (a seguir designadas por «CEEAG»).*

*A presente ficha de informações complementares diz respeito às medidas abrangidas pelo capítulo 4.3.1 das CEEAG. Se a notificação incluir medidas abrangidas por mais do que um capítulo das CEEAG, queira preencher igualmente, uma vez disponível, a ficha de informações complementares referente ao capítulo respetivo das CEEAG.*

*Os documentos fornecidos pelos Estados-Membros sob a forma de anexos da presente ficha de informações complementares devem ser numerados, devendo os respetivos números ser indicados nas secções correspondentes da presente ficha de informações complementares.*

|  |
| --- |
| **Secção A: Resumo das características principais da(s) medida(s) notificada(s)** |

1. **Contexto e objetivo(s) da(s) medida(s) notificada(s).**
2. Se ainda não os tiver indicado na secção 5.2 do formulário de informações gerais (parte I), queira apresentar o contexto e o objetivo principal, incluindo as eventuais metas da União relativas à redução das emissões provenientes dos transportes que a medida se destina a apoiar.

1. Queira indicar quaisquer outros objetivos prosseguidos pela medida. Em relação aos objetivos que não sejam unicamente ambientais, queira explicar se são suscetíveis de resultar em distorções da concorrência no mercado interno.

1. **Entrada em vigor e vigência**:
2. Se ainda não a tiver indicado na secção 5.5 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar a data prevista para a entrada em vigor do regime de auxílio.

1. Queira indicar a duração do regime[[2]](#footnote-3).

1. **Beneficiário(s)**
2. Se ainda não o(s) tiver indicado na secção 3 do formulário de informações gerais (parte I), queira descrever o(s) (potencial/is) beneficiário(s) da(s) medida(s).

1. Queira indicar a localização do(os) (potenciais) beneficiário(s) (ou seja, se são elegíveis para participar na medida apenas as entidades económicas localizadas no respetivo Estado-Membro ou também as localizadas noutros Estados-Membros).

1. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 15 das CEEAG, queira especificar se o auxílio é concedido ao abrigo da(s) medida(s) a favor de uma empresa (a título individual ou no âmbito de um regime) objeto de uma injunção de recuperação pendente na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

Em caso afirmativo, queira fornecer informações sobre o montante de auxílio que está ainda por recuperar, de modo a que a Comissão o tenha em conta ao apreciar a(s) medida(s) de auxílio.

1. Queira confirmar que a(s) medida(s) não envolve(m) auxílios a atividades não abrangidas pelo âmbito de aplicação das CEEAG (ver o n.º 13 das CEEAG). Caso contrário, queira pormenorizar.

1. **Orçamento e financiamento da(s) medida(s)**.
2. Se ainda não o(s) tiver indicado no quadro da secção 7.1 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar o orçamento anual e/ou total para toda a duração da(s) medida(s). Se desconhecer o orçamento total (por exemplo, por depender dos resultados de concursos), queira indicar uma previsão orçamental, incluindo os pressupostos utilizados para a calcular.[[3]](#footnote-4)

1. Se a medida for financiada através de uma imposição, queira esclarecer se:
2. a imposição é fixada por lei ou por qualquer outro ato legislativo; em caso afirmativo, queira indicar o ato jurídico, o número e a data em que foi adotado e entrou em vigor, e a hiperligação para o ato jurídico;

1. a imposição incide de igual forma sobre produtos nacionais e produtos importados;

1. a medida notificada beneficiará de igual forma os produtos nacionais e os produtos importados;

1. a imposição financia integralmente ou apenas parcialmente a medida. se a imposição financiar apenas parcialmente a medida, queira indicar as outras fontes de financiamento da medida e a respetiva proporção;

1. a imposição que financia a medida notificada financia também outras medidas de auxílio; em caso afirmativo, queira indicar as outras medidas de auxílio financiadas pela imposição em causa.

|  |
| --- |
| **Secção B: Apreciação da compatibilidade do auxílio** |

|  |
| --- |
| *Condição positiva: os auxílios devem facilitar o desenvolvimento de uma atividade económica* |

|  |
| --- |
| Contributo para o desenvolvimento de uma atividade económica |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.1.1 (n.os 23 a 25), 4.3.1.1 (n.os 160 e 161) e 4.3.1.2 (n.os 162 e 163) das CEEAG.*

1. O artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) prevê que a Comissão pode declarar compatíveis os «auxílios destinados a facilitar o desenvolvimento de certas atividades ou regiões económicas, quando não alterem as condições das trocas comerciais de maneira que contrariem o interesse comum». Por conseguinte, os auxílios compatíveis ao abrigo desta disposição do TFUE têm de contribuir para o desenvolvimento de certas atividades económicas.

A fim de apreciar a conformidade com o n.º 23 das CEEAG, queira identificar as atividades económicas que serão facilitadas em consequência dos auxílios e de que forma é apoiado o desenvolvimento dessas atividades.

1. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 25 das CEEAG, queira «descrever se os auxílios contribuem e de que maneira contribuem para a consecução dos objetivos da política da União para as alterações climáticas, da política de ambiente e da política energética da União e, mais especificamente, os benefícios esperados dos auxílios em termos do contributo concreto para a proteção do ambiente, nomeadamente a atenuação das alterações climáticas, ou para a eficiência do funcionamento do mercado interno da energia».

1. Além disso, queira explicar em que medida o auxílio está relacionado com as políticas descritas nos n.os 160 e 161 das CEEAG.

1. Queira descrever os requisitos de elegibilidade aplicáveis ao(s) beneficiário(s) [por exemplo, incluindo os requisitos técnicos, ambientais (ou seja, licenças), financeiros (ou seja, garantias) ou outros que o(s) beneficiário(s) tenha(m) de cumprir].

1. Queira fornecer informações sobre o âmbito exato e as atividades apoiadas exatas, previstos na secção 4.3.1.2 (n.os 162 e 163) das CEEAG, da(s) medida(s) de auxílio.

|  |
| --- |
| Efeito de incentivo |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.1.2 (n.os 26 a 32) e 4.3.1.3 (n.os 164 a 169) das CEEAG.*

1. Só se pode considerar que os auxílios facilitam uma atividade económica se possuírem um efeito de incentivo. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 26 das CEEAG, queira explicar de que forma a(s) medida(s) «induz[em] o beneficiário a alterar o seu comportamento ou a participar numa atividade económica suplementar ou numa atividade económica mais respeitadora do ambiente, na qual não participaria sem os auxílios ou participaria de maneira limitada ou diferente».

1. Ao abrigo do n.º 28 das CEEAG:
2. Queira apresentar uma descrição abrangente do cenário factual que se prevê que venha a resultar da medida de auxílio, bem como do ou dos cenários contrafactuais prováveis sem a medida de auxílio[[4]](#footnote-5). Caso preveja a possibilidade de serem apoiadas diferentes categorias de beneficiários, queira certificar-se de que o cenário contrafactual é credível para cada uma dessas categorias. Queira ter em consideração que o n.º 165 das CEEAG exige que o cenário contrafactual seja um investimento com a mesma capacidade, vida útil e, se for o caso, outras características técnicas pertinentes do investimento respeitador do ambiente. Queira ter em consideração que os n.os 165 a 169 das CEEAG impõem requisitos alternativos adicionais para o cenário contrafactual, nomeadamente:
3. Se o cenário contrafactual consistir na aquisição ou locação financeira de veículos ou equipamento móvel de serviços menos respeitadores do ambiente da mesma categoria e da mesma capacidade que o veículo com nível nulo de emissões ou não poluente, queira demonstrar que o veículo ou equipamento menos respeitador do ambiente, no mínimo, cumpre as normas da União, se for o caso.

1. Se o cenário contrafactual consistir na manutenção do veículo ou do equipamento móvel de serviços existente em funcionamento durante um período correspondente à vida útil do investimento respeitador do ambiente, queira ter em consideração que devem ser tidos em conta os custos atualizados de manutenção, reparação e modernização durante esse período.

1. Se o cenário contrafactual consistir numa substituição posterior do veículo ou do equipamento móvel de serviços, queira indicar o valor atualizado do veículo ou do equipamento móvel de serviços, a fim de ter em conta a diferença da respetiva duração de vida económica do equipamento.

1. No caso de veículos ou equipamento móvel de serviços sujeitos a acordos de locação financeira, queira fornecer uma comparação entre o valor atual da locação financeira dos veículos não poluentes ou do equipamento móvel de serviços não poluente e o valor atual da locação financeira dos veículos ou equipamento móvel de serviços menos respeitador do ambiente que seriam utilizados na ausência do auxílio.

1. Se o investimento consistir na adição de equipamento a um veículo ou equipamento móvel de serviços existente para melhorar o seu desempenho ambiental (por exemplo, recondicionamento com a instalação de sistemas de controlo da poluição), queira explicar se o cenário contrafactual consiste em continuar a utilizar o veículo sem o investimento nesse recondicionamento. Nesse caso, os custos elegíveis podem consistir na totalidade dos custos de investimento.

1. Queira explicar sucintamente a fundamentação da escolha do ou dos cenários contrafactuais prováveis, tendo em conta as diferentes categorias de beneficiários propostas, se aplicável.

.…………………………………………………………………………………

1. Queira quantificar os custos e as receitas do cenário factual e dos cenários contrafactuais do seguinte modo:

i) Se o auxílio for concedido sem um procedimento de concurso competitivo, queira justificar a alteração do comportamento, se for caso disso, por cada categoria de beneficiários, com base no respetivo projeto de referência[[5]](#footnote-6), nos cenários contrafactuais correspondentes e no défice de financiamento daí resultante.

ii) Se o auxílio for concedido com base num procedimento de concurso competitivo, queira justificar a alteração do comportamento (se for caso disso, por cada categoria de beneficiários/projeto de referência) utilizando os mesmos elementos de prova exigidos na alínea c), subalínea i), *supra* ou, em alternativa, fornecer elementos de prova quantitativos pertinentes, baseados em estudos de mercado, planos de investidores, relatórios financeiros ou outros elementos quantitativos, incluindo propostas apresentadas para projetos semelhantes em procedimentos de concurso competitivos recentes e comparáveis[[6]](#footnote-7).

1. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 27 das CEEAG, queira fornecer informações que confirmem que os auxílios não suportam os custos de uma atividade que o beneficiário dos auxílios teria realizado em todo o caso, nem compensam o risco comercial normal de uma atividade económica.

1. A fim de demonstrar a conformidade com os n.os 29 e 31 das CEEAG:
2. queira confirmar que o início dos trabalhos no projeto ou atividade não ocorreu antes de o beneficiário apresentar um pedido de auxílio às autoridades nacionais;

*OU*

1. para projetos iniciados antes do pedido de auxílio, queira demonstrar que o projeto se enquadra num dos casos excecionais, previstos no n.º 31, alíneas a), b) ou c), das CEEAG, de projetos iniciados antes do pedido de auxílio.

1. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 30 das CEEAG, queira confirmar que o pedido de auxílio inclui, pelo menos, o nome do proponente, uma descrição do projeto ou da atividade, incluindo a respetiva localização, e o montante do auxílio necessário para executá-lo.

1. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 32 das CEEAG, queira indicar se há normas da União[[7]](#footnote-8) aplicáveis à(s) medida(s) notificada(s), normas nacionais obrigatórias mais rigorosas ou ambiciosas do que as normas da União correspondentes ou normas nacionais obrigatórias adotadas na ausência de normas da União. Neste contexto, queira fornecer informações que demonstrem o efeito de incentivo.

1. Nos casos em que a norma da União em causa já tenha sido adotada, mas ainda não esteja em vigor, queira demonstrar que os auxílios têm um efeito de incentivo no investimento a realizar e terminar pelo menos 18 meses antes da entrada em vigor da norma.

|  |
| --- |
| Inexistência de violação de qualquer disposição pertinente do direito da União |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.1.3 (n.º 33) das CEEAG.*

1. Queira fornecer informações que confirmem a conformidade com as disposições aplicáveis do direito da UE, em consonância com o n.º 33 das CEEAG.

1. Se a(s) medida(s) for(em) financiada(s) através de uma imposição, queira esclarecer se é necessário apreciar a conformidade com o disposto nos artigos 30.º e 110.º do TFUE. Em caso afirmativo, queira demonstrar de que forma a medida cumpre o disposto nos artigos 30.º e 110.º do TFUE.Neste contexto, caso a medida ou medidas notificadas sejam financiadas através de uma imposição, pode fazer-se referência às informações apresentadas em resposta à pergunta 5ii *supra*.

|  |
| --- |
| *Condição negativa: o auxílio não pode afetar indevidamente as condições das trocas comerciais de maneira que contrarie o interesse comum* |

|  |
| --- |
| 2.1 Minimização das distorções da concorrência e das trocas comerciais |

|  |
| --- |
| Necessidade do auxílio |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.1.1 (n.os 34 a 38) das CEEAG.*

1. Queira explicar, conforme identificada(s) pelas autoridades competentes, a(s) deficiência(s) do mercado que impede(m) a consecução de um nível adequado de proteção do ambiente. Tendo como referência o disposto no n.º 34, alíneas a), b), c) e d), das CEEAG, queira especificar em que categoria se inserem as deficiências do mercado identificadas.

1. Em conformidade com o n.º 35 das CEEAG, queira fornecer informações sobre quaisquer políticas e medidas existentes identificadas pelas autoridades competentes que já visem as deficiências regulamentares ou do mercado identificadas.

1. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 36 das CEEAG, queira fornecer informações que demonstrem que os auxílios visam efetivamente deficiências do mercado residuais, tendo igualmente em conta quaisquer outras políticas e medidas já em vigor destinadas a resolver algumas das deficiências do mercado identificadas.

1. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 37 das CEEAG, queira explicar se, tanto quanto é do conhecimento das autoridades competentes, são já executados na União em condições de mercado, projetos ou atividades semelhantes, em relação ao seu conteúdo tecnológico, nível de risco e dimensão, aos abrangidos pela(s) medida(s) notificada(s). Em caso afirmativo, queira apresentar outros elementos de prova que demonstrem a necessidade dos auxílios estatais.

1. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 38 das CEEAG, queira remeter para os elementos de prova quantitativos já apresentados na pergunta 12, alínea C), *supra*.

|  |
| --- |
| Adequação |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.2.1.2 (n.os 39 a 46) e 4.3.1.4.1 (n.º 171) das CEEAG.*

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 41 das CEEAG, queira demonstrar que a medida de auxílio foi concebida de forma a não comprometer a eficiência de outras medidas destinadas a sanar a mesma deficiência do mercado, tais como mecanismos de mercado (por exemplo, o CELE).

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 42 das CEEAG, queira confirmar que nenhum dos beneficiários da(s) medida(s) de auxílio pode ser considerado responsável pela poluição ao abrigo da legislação em vigor, da União ou nacional (princípio do «poluidor-pagador»).

1. A fim de verificar a conformidade com os n.os 43 a 46 das CEEAG, de modo a demonstrar a adequação dos auxílios no que se refere aos diversos instrumentos de auxílio, queira fornecer as seguintes informações:
2. Conforme exigido pelo n.º 44 das CEEAG, queira explicar por que motivo são menos adequadas outras formas de auxílio suscetíveis de provocar menos distorções. As formas de auxílio suscetíveis de provocar menos distorções podem consistir em adiantamentos reembolsáveis em comparação com as subvenções diretas, créditos fiscais em comparação com as reduções fiscais ou formas de auxílio baseadas em instrumentos financeiros como instrumentos de dívida em comparação com instrumentos de capital próprio, incluindo, por exemplo, empréstimos com taxa de juro reduzida ou com bonificação de juros, garantias estatais ou outras contribuições de capital em condições favoráveis.

1. Queira demonstrar que, tal como exige o n.º 45 das CEEAG, a escolha do instrumento de auxílio é adequada à deficiência do mercado que a(s) medida(s) de auxílio visa(m) resolver.

1. Queira explicar de que forma a medida de auxílio e a sua conceção são adequadas para alcançar o objetivo da medida que o auxílio visa alcançar (n.º 46 das CEEAG).

1. A fim de verificar a conformidade com os n.os 40 e 171 das CEEAG, queira explicar se outros tipos de intervenções que não os auxílios estatais poderiam estimular o desenvolvimento do mercado da mobilidade limpa e queira descrever o seu impacto esperado em comparação com o da medida proposta. Os outros tipos de intervenções referidos podem compreender a introdução de medidas gerais destinadas a promover a aquisição de veículos não poluentes, como os regimes de bonificação ecológica ou de incentivo ao abate ou ainda a criação de zonas de baixas emissões no Estado-Membro em causa.

|  |
| --- |
| Proporcionalidade |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.2.1.3 (n.os 47 a 55) e 4.3.1.4.2 (n.os 172 a 181) das CEEAG. Queira ter em consideração que as secções 2.1.3.1 e 2.1.3.2 seguintes são mutuamente exclusivas. Queira responder apenas à secção aplicável, em função da conceção da medida proposta.*

|  |
| --- |
| 2.1.3.1. Proporcionalidade dos auxílios concedidos através de um procedimento de concurso competitivo |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 49, 50, 173, 174 e 175 das CEEAG.*

1. A fim de verificar a conformidade com os n.os 49, 50 e 173 das CEEAG, queira fornecer as seguintes informações:
2. Queira explicar de que forma as autoridades asseguram que o procedimento de concurso é aberto, claro, transparente e não discriminatório, assente em critérios objetivos, definidos previamente em conformidade com o objetivo da medida e que minimizam o risco de licitação estratégica [n.º 49, alínea a), das CEEAG].

1. Os critérios de seleção utilizados para classificar as propostas e, em última análise, identificar o nível de auxílio no procedimento de concurso competitivo. Mais especificamente, pretende-se incentivar:
   1. Queira fornecer a lista dos critérios de seleção e especificar quais dos critérios estão ou não direta ou indiretamente relacionados com os principais objetivos da(s) medida(s). Queira incluir a respetiva ponderação.

* 1. Queira explicar de que forma os critérios de seleção estabelecem uma ligação direta ou indireta entre o contributo para os principais objetivos da(s) medida(s) e o montante de auxílio requerido pelo proponente. Tal pode expressar-se, por exemplo, em termos de auxílio por unidade de proteção do ambiente ou de auxílio por veículo não poluente ou com nível nulo de emissões (n.º 50 e nota de rodapé 44 das CEEAG).

* 1. Caso existam outros critérios de seleção que não estejam direta ou indiretamente relacionados com os principais objetivos da(s) medida(s), queira fundamentar a abordagem proposta e explicar de que forma é adequada aos objetivos visados pela(s) medida(s). Queira confirmar igualmente que esses critérios não representam mais de 30 % da ponderação de todos os critérios de seleção (n.os 50 e 174 das CEEAG).

* 1. Queira explicar com que antecedência do prazo de apresentação dos pedidos de cada procedimento de concurso competitivo serão publicados os critérios de seleção [n.º 49, alínea b), e nota de rodapé 43 das CEEAG].

1. Queira explicar em que elementos baseou o pressuposto de que o procedimento de concurso será aberto e receberá um número de propostas adequado, ou seja, que é de esperar que nem todos os proponentes beneficiem de auxílio e que exista um número suficiente de proponentes para assegurar a efetiva concorrência ao longo da duração do regime [n.º 49, alínea c), das CEEAG]. Na sua explicação, queira ter em conta o orçamento ou o volume do regime. Se for caso disso, queira remeter para os elementos de prova apresentados nas respostas à pergunta12.

…………………………………………………………………………………

1. Queira fornecer informações sobre o número previsto de rondas para a apresentação de propostas e o número de proponentes previsto na primeira ronda e ao longo do tempo.

1. Em caso de um ou mais procedimentos de concurso com poucas propostas, queira explicar como e quando será corrigida a conceção dos procedimentos de concurso durante a execução do regime, para repor a efetiva concorrência [n.º 49, alínea c), das CEEAG].

1. Queira confirmar que são evitados os ajustamentos *ex post* (como negociações subsequentes dos resultados ou o racionamento) ao resultado do procedimento de concurso [n.º 49, alínea d), das CEEAG].

1. Caso exista a possibilidade de serem apresentadas «*propostas de subvenção zero*», queira explicar de que forma será assegurada a proporcionalidade (ver o n.º 49 e a nota de rodapé 42 das CEEAG).

1. Queira esclarecer se as autoridades preveem a utilização de preços máximos e mínimos no procedimento de concurso competitivo. Em caso afirmativo, queira justificar a sua utilização e explicar de que forma se garante que não limitam o procedimento de concurso competitivo (n.º 49 e nota de rodapé 42 das CEEAG).

1. Queira explicar de que forma a conceção do procedimento de concurso competitivo assegura que continuam a existir incentivos suficientes para que os proponentes se candidatem a projetos relativos à aquisição de veículos com um nível nulo de emissões, os quais são geralmente mais dispendiosos do que as alternativas menos respeitadoras do ambiente, na medida em que estes estejam disponíveis para o modo de transporte em causa. Por exemplo, queira explicar se a conceção do procedimento de concurso competitivo inclui prémios que permitam atribuir uma pontuação mais elevada a projetos que acarretem benefícios ambientais além dos decorrentes dos requisitos de elegibilidade ou do objetivo principal da medida (n.º 175 das CEEAG).

|  |
| --- |
| 2.1.3.2. Proporcionalidade dos auxílios não concedidos através de um procedimento de concurso competitivo |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 51 a 55 e 176 a 181 das CEEAG.*

1. Queira explicar por que motivos não é utilizado um procedimento de concurso competitivo (tendo como referência as exceções previstas no n.º 176 das CEEAG):
2. o número esperado de participantes não é suficiente para assegurar a efetiva concorrência ou evitar a licitação estratégica; *OU*
3. um procedimento de concurso competitivo, conforme descrito nos n.os 49 e 50, não é adequado para assegurar a proporcionalidade do auxílio e o recurso aos métodos alternativos constantes dos n.os 177 a 180 das CEEAG para demonstrar a proporcionalidade não aumentaria o risco de distorções indevidas na concorrência, dependendo das características da medida e dos setores ou modos de transporte em causa; *OU*
4. o auxílio é concedido para a aquisição ou locação financeira de veículos destinados a serem utilizados por empresas que exercem atividades no setor do transporte público de passageiros por terra, por ferrovia ou por água.

…………………………………………………………………………………

1. Queira identificar os sobrecustos líquidos do investimento, cujo cálculo corresponde à diferença entre, por um lado, o custo total de propriedade do veículo não poluente que se prevê que seja adquirido ou alugado por meio de locação financeira e, por outro, o custo total de propriedade no cenário contrafactual, excluindo os custos não diretamente ligados à consecução de um nível mais elevado de proteção do ambiente. No que diz respeito ao recondicionamento de veículos ou equipamento móvel de serviço, os custos elegíveis podem ser os custos totais do recondicionamento, assumindo que, num cenário contrafactual, os veículos ou o equipamento móvel de serviços mantêm a mesma duração de vida económica na ausência do recondicionamento (n.os 178 e 179 das CEEAG).

1. Queira indicar as intensidades máximas de auxílio aplicáveis no âmbito da medida e se é aplicável alguma bonificação (tal como descrito no n.º 177 das CEEAG).

1. Se, em derrogação dos n.os 177 a 179 das CEEAG, se considerar que é necessário um auxílio para além das intensidades máximas de auxílio fixadas no n.º 177 das CEEAG, queira indicar o nível de auxílio considerado necessário e justificá-lo com base numa análise do défice de financiamento dos projetos de referência nos cenários factual e contrafactual identificados na resposta à pergunta 12, alínea C), subalínea i), *supra*, em conformidade com os n.os 51 e 52 das CEEAG.

Para efeitos desta análise do défice de financiamento, queira apresentar uma quantificação, no cenário factual e num cenário contrafactual realista[[8]](#footnote-9) identificados em resposta à pergunta 12 *supra*, de todos os custos e receitas principais e do custo médio ponderado do capital (CMPC) dos beneficiários (ou projetos de referência) para atualizar os fluxos de caixa futuros, bem como do valor atual líquido (VAL) dos cenários factual e contrafactual, no decurso do tempo de vida do projeto ou do projeto de referência.

1. Queira fornecer estas informações num anexo ao presente formulário de notificação (utilizando um ficheiro Excel com todas as fórmulas visíveis).

1. Queira incluir informações pormenorizadas sobre os pressupostos, as metodologias, a fundamentação e as fontes subjacentes, utilizados para cada aspeto da quantificação dos custos e receitas no cenário factual e no cenário contrafactual provável (por exemplo, queira incluir os pressupostos utilizados para elaborar estes cenários e a fonte ou fundamentação destes pressupostos).

1. Em caso de auxílios individuais e regimes que beneficiem um número particularmente limitado de beneficiários, o Estado-Membro deve apresentar os dados comprovativos ao nível do plano de negócios pormenorizado do projeto.

No caso dos regimes de auxílio, o Estado-Membro deve apresentar os dados comprovativos com base em um ou mais projetos de referência.

1. Pode igualmente anexar os documentos referidos na nota de rodapé 39 das CEEAG ao presente formulário de notificação. No caso das medidas de auxílio individuais ou regimes que beneficiam um número particularmente limitado de beneficiários, os documentos do conselho de administração podem revelar-se extremamente úteis. Se anexar estes documentos ao formulário de notificação, queira apresentar seguidamente uma lista dos mesmos, especificando o autor, a data em que foram redigidos e o contexto em que foram utilizados.

1. Queira demonstrar igualmente que a aplicação de um auxílio mais elevado, determinado conforme se indica na pergunta34, não resultaria num auxílio superior ao défice de financiamento.

1. Caso seja aplicável o n.º 52 das CEEAG, ou seja, o cenário contrafactual mais provável consiste na não realização por parte do beneficiário de uma atividade ou de um investimento ou ainda na prossecução da sua atividade sem alteração, queira fornecer elementos que sustentem este pressuposto[[9]](#footnote-10).

1. Sempre que a proporcionalidade seja justificada com base numa análise do défice de financiamento, queira igualmente confirmar que as autoridades competentes efetuarão um controlo *ex post* para verificar os pressupostos assumidos no que respeita ao nível de auxílio exigido e implementarão um mecanismo de recuperação. Queira igualmente descrever o controlo e o mecanismo de recuperação que as autoridades competentes tencionam aplicar (n.º 180 das CEEAG).

|  |
| --- |
| 2.1.4. Acumulação |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 56 e 57 das CEEAG.*

1. Se ainda não o tiver indicado na parte I do formulário de informações gerais e a fim de verificar a conformidade com o n.º 56 das CEEAG, queira esclarecer se os auxílios ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) podem ser concedidos simultaneamente ao abrigo de vários regimes de auxílios ou cumulados com auxílios *ad hoc* ou *de minimis* em relação aos mesmos custos elegíveis. Se for esse o caso, queira fornecer pormenores sobre esses regimes de auxílios e auxílios *ad hoc* ou *de minimis*, bem como sobre a forma como os auxílios serão cumulados.

1. Caso seja aplicável o n.º 56 das CEEAG, queira explicar de que forma o montante total do auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) a um projeto ou atividade não conduz à sobrecompensação nem excede o montante de auxílio máximo permitido nos termos dos n.os 173, 177 ou 180 das CEEAG. Queira especificar, para cada medida em que o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) possa ser cumulado, o método utilizado para assegurar o cumprimento das condições previstas no n.º 56 das CEEAG.

1. Caso seja aplicável o n.º 57 das CEEAG, ou seja, o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) é combinado com o financiamento da União gerido centralmente[[10]](#footnote-11) (que não constitui um auxílio estatal), queira justificar de que forma o montante total do financiamento público concedido em relação aos mesmos custos elegíveis não conduz à sobrecompensação.

|  |
| --- |
| 2.1.5 Transparência |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.1.4 (n.os 58 a 61) das CEEAG.*

1. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de transparência previstos nos n.os 58 a 61 das CEEAG.

1. Queira indicar a hiperligação na qual serão publicados o texto integral do regime de auxílio aprovado ou da decisão de concessão de um auxílio individual e das disposições que lhe dão execução e as informações relativas a cada auxílio individual concedido a título *ad hoc* ou no âmbito de um regime aprovado com base nas CEEAG e que exceda 100 000 euros.

|  |
| --- |
| 2.2 Prevenção de efeitos negativos indesejados na concorrência e nas trocas comerciais e balanço |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.2.2 (n.os 63 a 70) e 4.3.1.5 (n.os 183 a 189) das CEEAG.*

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 67 das CEEAG, queira fornecer informações sobre os possíveis efeitos negativos, a curto e longo prazo, da(s) medida(s) notificada(s) na concorrência e nas trocas comerciais.

1. Queira explicar se a medida se enquadra numa das seguintes situações:
2. diz respeito a um mercado (ou mercados) em que as empresas incumbentes adquiriram poder de mercado antes da liberalização do mercado;

1. envolve procedimentos de concurso competitivos em mercados nascentes nos quais existe um interveniente com uma posição de mercado considerável;

1. beneficiará apenas um beneficiário ou um número particularmente limitado de beneficiários.

1. Caso a medida de auxílio se centre numa escolha ou via tecnológica específica, queira justificar o motivo dessa escolha tecnológica e confirmar que não desincentivará a implantação de tecnologias mais limpas.

1. Se a(s) medida(s) notificada(s) beneficiar(em) apenas um beneficiário ou um número particularmente limitado de beneficiários, a fim de verificar a conformidade com o n.º 68 das CEEAG, queira:
2. Explicar se a(s) medida(s) notificada(s) reforça(m) ou mantém(êm) o poder de mercado do(s) beneficiário(s), desincentiva(m) a expansão dos concorrentes existentes, induz(em) a sua saída do mercado ou desencoraja(m) a entrada de novos concorrentes no mercado. A este respeito, queira explicar igualmente se a medida de auxílio levará a um aumento da capacidade de produção do beneficiário.

1. Descrever as medidas adotadas para limitar a potencial distorção da concorrência causada pela concessão do auxílio ao(s) beneficiário(s).

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 69 das CEEAG, queira explicar:
2. Se o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) se destina a preservar a atividade económica numa região ou a atraí-la a partir de outras regiões do mercado interno.

1. Em caso afirmativo, queira especificar qual é o saldo dos efeitos ambientais da(s) medida(s) notificada(s) e de que forma esta(s) medida(s) melhora(m) o nível de proteção ambiental existente nos Estados-Membros.

1. De que forma o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) não resulta em efeitos manifestamente negativos na concorrência e nas trocas comerciais.

1. Em caso de auxílio individual, os principais fatores determinantes da escolha da localização dos investimentos pelo beneficiário.

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 70 das CEEAG:
2. Queira confirmar que podem ser concedidos auxílios ao abrigo do regime notificado por um período máximo de dez anos a contar da data da notificação da decisão da Comissão que declara o auxílio compatível.

1. Queira confirmar que, caso desejem prolongar a duração do regime além do período máximo, as autoridades competentes voltarão a notificar a medida.

1. Se a(s) medida(s) notificada(s) puder(em) incentivar novos investimentos em veículos e equipamento móvel de serviços que utilizam gás natural, queira explicar de que forma se pode considerar que a medida não gera efeitos de dependência a longo prazo nem substitui os investimentos em tecnologias mais limpas. Por conseguinte, relativamente aos auxílios à aquisição ou locação financeira de veículos de transporte por vias navegáveis e equipamento móvel de serviços a GNC e GNL, queira demonstrar que não estão facilmente disponíveis no mercado alternativas mais limpas para descarbonizar o modo de transporte em causa, nem se prevê que estas estejam disponíveis a curto prazo. Para este efeito, queira ter em consideração um período de dois a cinco anos após a notificação da medida de auxílio (ou um período diferente, se devidamente justificado) e apresentar estudos de mercado independentes de apoio ou quaisquer outros dados adequados.

1. Se a medida notificada for suscetível de incentivar investimentos em aeronaves não poluentes diferentes de aeronaves com nível nulo de emissões que utilizem combustíveis fósseis, queira demonstrar que os auxílios contribuem para a introdução no mercado ou para a intensificação da adoção de aeronaves novas, mais eficientes e substancialmente mais respeitadoras do ambiente. Queira igualmente explicar de que forma esses investimentos estão em consonância com uma trajetória no sentido da neutralidade climática e de que forma a medida evita o risco de criação de um efeito de dependência de tecnologias convencionais e de substituição dos investimentos em alternativas mais limpas.

1. Se a medida disser respeito aos serviços de transporte aéreo, queira explicar se as autoridades competentes tencionam exigir que o beneficiário abata um número equivalente de aeronaves menos respeitadoras do ambiente com uma massa à descolagem semelhante à das aeronaves adquiridas ou alugadas por meio de locação financeira com o auxílio estatal, a fim de atenuar eventuais efeitos de distorção do auxílio, no que respeita à posição de mercado do beneficiário, ou de aumentar os efeitos positivos da medida de auxílio.

1. Em relação aos auxílios à aquisição ou locação financeira de veículos ou equipamento móvel de serviços, queira explicar se a colocação em serviço de novos veículos resultará ou agravará deficiências do mercado existentes, como uma capacidade excedentária no setor em causa.

1. Se a medida notificada conceder apoio específico a um beneficiário individual ou a um número limitado de beneficiários específicos na ausência de um procedimento de concurso competitivo, queira justificar a conceção da medida e os motivos pelos quais não está aberta a todos os concorrentes dispostos a prestar o mesmo serviço, fornecer o mesmo produto ou conceder o mesmo benefício, e demonstrar que a medida acautela devidamente os riscos mais elevados de distorção da concorrência.

|  |
| --- |
| *Comparação dos efeitos positivos dos auxílios com os efeitos negativos na concorrência e nas trocas comerciais* |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.3 (n.os 71 a 76) das CEEAG.*

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 72 das CEEAG, queira explicar se as atividades apoiadas ao abrigo da medida notificada cumprem os critérios aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental previstos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho[[11]](#footnote-12), nomeadamente o princípio de «não prejudicar significativamente», ou outras metodologias comparáveis.

1. (No caso de um procedimento de concurso competitivo) Queira explicar se a(s) medida(s) notificada(s) integra(m) características para facilitar a participação das PME em procedimentos de concurso competitivos. Em caso afirmativo, queira fornecer informações sobre essas características e justificar de que forma os efeitos positivos de assegurar a participação das PME na(s) medida(s) notificada(s) superam os eventuais efeitos de distorção.

|  |
| --- |
| **Secção C: Avaliação** |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar o capítulo 5 (n.os 455 a 463) das CEEAG.*

1. Se a(s) medida(s) notificada(s) exceder(em) os limiares do orçamento/das despesas estabelecidos no n.º 456 das CEEAG, queira explicar por que motivo se deve aplicar a exceção prevista no n.º 457 das CEEAG ou juntar ao presente formulário de notificação um anexo com um projeto de plano de avaliação que abranja o âmbito referido no n.º 458 das CEEAG[[12]](#footnote-13).

1. Se for apresentado um projeto de plano de avaliação, queira:
2. apresentar seguidamente um resumo do projeto de plano de avaliação incluído no anexo,

………………………………………………………………………………….

1. confirmar que o disposto no n.º 460 das CEEAG será respeitado,

………………………………………………………………………………….

1. indicar a data e a hiperligação em que o plano de avaliação será disponibilizado ao público.

………………………………………………………………………………….

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 459, alínea b), das CEEAG, caso o regime de auxílio não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post* e a sua duração exceda três anos, queira confirmar que notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após uma alteração significativa do orçamento do regime para mais de 150 milhões de euros num determinado ano ou para mais de 750 milhões de euros ao longo da duração total do regime.

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 459, alínea c), das CEEAG, caso o regime de auxílio não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post*, queira assumir seguidamente o compromisso de que o Estado-Membro notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após o registo nas contas oficiais de despesas superiores a 150 milhões de euros no ano anterior.

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 461 das CEEAG:
2. queira esclarecer se o perito independente já foi selecionado ou se o será futuramente.

…………………………………………………………………………………..

1. queira fornecer informações sobre o processo de seleção do perito.

………………………………………………………………………………….

1. queira justificar de que forma o perito é independente da autoridade que concede o auxílio.

…………………………………………………………………………………..

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 461 das CEEAG:
2. queira indicar os prazos que propõe para a apresentação do relatório de avaliação intercalar e do relatório de avaliação final. Queira ter em consideração que o relatório de avaliação final tem de ser apresentado à Comissão em devido tempo, a fim de permitir a apreciação da eventual prorrogação do regime de auxílios e, o mais tardar, nove meses antes do termo do regime, em conformidade com o n.º 463 das CEEAG. Queira ter em consideração que esse prazo poderá ser reduzido para os regimes que desencadeiam o requisito de avaliação nos seus dois últimos anos de aplicação.

…………………………………………………………………………………..

1. queira confirmar que o relatório de avaliação intercalar e o relatório de avaliação final serão tornados públicos. Queira indicar a data e a hiperligação em que estes relatórios serão disponibilizados ao público.

…………………………………………………………………………………..

|  |
| --- |
| **Secção D: Relatórios e acompanhamento** |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 6 (n.os 464 e 465) das CEEAG.*

1. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de relatórios e controlo estabelecidos na secção 6, n.os 464 e 465, das CEEAG.

…………………………………………………………………………………..

1. JO C 80 de 18.2.2022, p. 1. [↑](#footnote-ref-2)
2. Queira ter em consideração que a duração de um regime de auxílio corresponde ao período durante o qual pode ser apresentado um pedido de auxílio e tomada a respetiva decisão (incluindo assim o tempo necessário para as autoridades nacionais aprovarem os pedidos de auxílio). A duração referida na presente pergunta não diz respeito à duração dos contratos celebrados ao abrigo do regime de auxílio, que pode ir além da duração da medida. [↑](#footnote-ref-3)
3. Queira ter em consideração que a alteração do valor efetivo ou previsional do orçamento pode implicar uma alteração do auxílio e a necessidade de uma nova notificação. [↑](#footnote-ref-4)
4. Queira ter em consideração que os n.os 38, 52, 165, 166 e 167, bem como as notas de rodapé 39 e 45, das CEEAG fornecem orientações adicionais sobre como elaborar o cenário contrafactual provável. [↑](#footnote-ref-5)
5. A definição de «projeto de referência» encontra-se estabelecida no n.º 19, ponto 63, das CEEAG. [↑](#footnote-ref-6)
6. Se se basear num procedimento de concurso competitivo recente, queira explicar de que forma esse procedimento de concurso pode ser considerado competitivo, incluindo, se for caso disso, a forma como foram evitados lucros inesperados em relação às diferentes tecnologias incluídas no procedimento de concurso competitivo, e de que forma esse procedimento de concurso é comparável, por exemplo:

   As condições (por exemplo, condições e duração do contrato, prazos de investimento, indexação ou não dos pagamentos de apoio à inflação) foram semelhantes às propostas na medida notificada?

   O procedimento de concurso competitivo foi conduzido em condições macroeconómicas semelhantes?

   As tecnologias/tipos de projeto foram semelhantes? [↑](#footnote-ref-7)
7. Nos termos do n.º 19, ponto 89, das CEEAG, entende-se por «norma da União»:

   *Uma norma da União obrigatória que fixa os níveis a atingir em matéria de proteção do ambiente por empresas individuais, exceto as normas e as metas fixadas a nível da União que são obrigatórias para os Estados-Membros, mas não para as empresas individuais;*

   *A obrigação de aplicar as melhores técnicas disponíveis (MTD), definidas na Diretiva 2010/75/UE, e de assegurar que os níveis de emissão não excedem os que seriam registados se as MTD fossem aplicadas; quando tenham sido definidos valores de emissão associados às MTD nos atos de execução adotados ao abrigo da Diretiva 2010/75/UE ou de outras diretivas aplicáveis, esses valores serão aplicáveis para efeitos das presentes orientações; quando esses níveis forem expressos como um leque de níveis de emissões, será aplicável o limite em que as MTD primeiro se alcançam na empresa em causa.* [↑](#footnote-ref-8)
8. Para mais informações, queira consultar os n.os 51 a 53 e 165 a 167, bem como as notas de rodapé 45 e 46, das CEEAG. [↑](#footnote-ref-9)
9. [↑](#footnote-ref-10)
10. O financiamento da União gerido centralmente consiste no financiamento da União gerido centralmente pelas instituições, agências, empresas comuns ou outros organismos da União Europeia e que não estejam direta ou indiretamente sob o controlo do Estado-Membro. [↑](#footnote-ref-11)
11. Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13). [↑](#footnote-ref-12)
12. O modelo da ficha de informações complementares para a notificação de um plano de avaliação (parte III.8) está disponível em: [https://competition-policy.ec.europa.eu/state-aid/legislation/forms-notifications-and-reporting\_en#evaluation-plan](#evaluation-plan) [↑](#footnote-ref-13)